

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EM NUVEM

LEVIATAN ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DIGITAL EM NUVEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, em Rua Padre Anchieta, 1150, Bigorrião, CEP 80.430-061, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.031.620/0001-35, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**; e

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, em Rua Brasilino Moura, 253, Ahú, CEP 80.540-340, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

Resolvem por este instrumento particular de contrato, e na melhor forma do direito, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EM NUVEM** (“Contrato”), conforme as cláusulas e condições que seguem.

## I CONCEITOS

- 1.1. Nuvem: Considera-se “nuvem”, para fins desse contrato, uma rede de servidores remotos que são conectados e operam como um único ecossistema.
- 1.2. Sistema: O sistema compreende o CPJ-3C e seus módulos (ARQ-3C, CPJ-Connect, CPJ-Capture), licenciado pela PREÂMBULO INFORMÁTICA S.A. (Preâmbulo).

## II OBJETO

- 2.1. As **PARTES** celebram o presente contrato, que tem como objeto a prestação de serviços de administração do Sistema em “nuvem”.

## III DA NUVEM

- 3.1. A **CONTRATADA** não é uma “nuvem” nem tem seu próprio “data center”, ela oferece apenas os serviços de administração de Sistemas em “nuvem”.
- 3.2. A(s) “nuvem(ns)” onde será(ão) hospedado(s) o(s) Sistema(s) será(ão) escolhida(s) exclusivamente pela **CONTRATADA** dentre as opções que garantam a melhor preço, disponibilidade, eficiência e segurança disponíveis no mercado.
- 3.3. A configuração da nuvem disponibilizada para o **CONTRATANTE** (servidor, banco de dados, e demais variáveis) será feita de acordo com a necessidade do Sistema e de acordo com o plano escolhido.

- 3.4. Quando da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará à Preâmbulo o acesso ao ambiente de nuvem configurado para suportar o Sistema, de acordo com a especificação de mesma, para fins de suporte técnico e quando aplicável.
- 3.5. Por questões de segurança, o **CONTRATANTE** não terá acesso à infraestrutura de nuvem onde está hospedado o Sistema, incluindo ambiente do servidor, do banco de dados e dos arquivos (ARQ-3C).
- 3.6. Serviços como alterações de senha, upgrade, gestão de usuários, suporte, manutenção de banco e semelhantes deverão ser solicitadas à Preâmbulo.
- 3.7. Caso a **CONTRATADA** precise agendar uma manutenção programada na “nuvem”, um e-mail detalhando o procedimento e prazo será enviado com pelo menos 48 horas de antecedência tanto para o **CONTRATANTE**, quanto para a Preâmbulo, tendo em vista a eventual interrupção momentânea do Sistema.

## IV DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A **CONTRATADA** cobrará pelos serviços descritos no objeto um fixo por usuário do Sistema conforme descrito no **ANEXO I**.
- 4.2. O número de usuários, para fins de apuração do valor mensal, será aquele vigente no último dia do período anterior ao faturamento.
- 4.3. A **CONTRATADA** disponibilizará uma configuração de hardware e recursos de nuvem (tabela Configuração da Nuvem do **ANEXO I**), conforme o número de usuários do Sistema.
- 4.4. A **CONTRATADA** pode disponibilizar a qualquer tempo os cálculos que baseiam a tabela Configuração da Nuvem do **ANEXO I** dado que alterações do número de usuários do Sistema gerarão adequações correspondentes, sempre mantendo eventuais adicionais contratados quando dos ajustes na nuvem.
- 4.5. Em caso de detecção de necessidade de configuração superior à contratada, o ajuste será automático para que o Sistema não fique inoperante. Nesse caso, o **CONTRATANTE** será prontamente informado pois poderá haver majoração dos preços do contrato, ainda que provisoriamente.
- 4.6. A configuração prevista no presente contrato foi definida pela Preâmbulo como suficiente para que o Sistema opere dentro da normalidade. No entanto, o **CONTRATANTE** poderá solicitar aumento da configuração caso assim deseje, mediante orçamento.
- 4.7. O pagamento será na forma pré-pagamento e não está condicionado a qualquer parametrização do Sistema para as necessidades do **CONTRATANTE**.
- 4.8. Os pagamentos poderão ser realizados via boleto bancário ou PIX.

## V DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. O Sistema é de responsabilidade da Preâmbulo, assim como sua instalação no ambiente disponibilizado pela CONTRATADA, manutenção e suporte.

5.2. As PARTES não serão responsáveis por qualquer violação de dados armazenados resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE, nem de violações resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) que estejam fora dos limites de previsibilidade técnica do momento em que ocorrer(em) o(s) ato(s).

## VI DO BACKUP DO BANCO DE DADOS

6.1. A CONTRATADA disponibilizará um *backup* diário automático.

6.2. O *backup* automático diário terá retenção de 7 (sete) dias, realizado sempre no período da madrugada.

6.3. O *backup* automático padrão se sobrescreverá sobre a base de dados anterior, ou seja, a restauração dos dados, se necessária, restaurará os dados do *backup* aplicado.

6.4. O CONTRATANTE poderá ter acesso ao *backup* diário do Sistema, podendo baixar o mesmo, possibilitando retroagir o sistema para datas pretéritas a seu critério. A baixa do *backup* implica em aumento da taxa de transferência de dados, o que poderá acarretar aumento no valor mensal caso exceda a configuração contratada (ANEXO I).

6.5. Por questões de segurança, o CONTRATANTE não poderá requisitar a criação de um acesso “somente leitura” ao banco de dados do Sistema para fins de estabelecer outras estratégias de *backup*. Entretanto, havendo discordância das estratégias estabelecidas, um Termo Aditivo que descreva outra(s) forma(s) de *backups* poderá ser feito após análise das pela CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA pode usar um dos *backups* para fazer a restauração do Sistema caso o CONTRATANTE assim o solicitar, porém o procedimento acarretará na indisponibilidade do Sistema durante o processo.

## VII DO ATRASO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA hospeda o Sistema do CONTRATANTE em nuvens de terceiros, pagando previamente pela disponibilidade das mesmas. Por esse motivo, no caso de atraso no pagamento por mais de 15 (quinze) dias, o acesso ao Sistema será suspenso.

7.2. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, o contrato será cancelado e o Sistema será removido da nuvem. Nesse momento, a CONTRATADA dará acesso aos *backups* do Sistema e seus dados, para extração/download pelo CONTRATANTE.

- 7.3. No caso de cancelamento do contrato, o **CONTRATANTE** deverá formalizar o pedido com 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de possibilitar a preparação do ambiente para extração/download.
- 7.4. O *backup* do Sistema será mantido pelo prazo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do contrato, sendo descartado após esse período.
- 7.5. A **CONTRATADA** não é responsável pela instalação do Sistema em outra infraestrutura.
- 7.6. Em caso de atraso no pagamento das mensalidades, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelos índices do IPCA-IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.7. Os preços praticados neste contrato serão automaticamente reajustados anualmente, com base nos índices de correção monetária do IPCA-IBGE ou outro que venha substituí-lo.
- 7.8. Caso o **CONTRATANTE** deseje reativar este contrato após ter sido suspenso e/ou interrompido pela falta de pagamento, deverá este inicialmente quitar todas as parcelas vencidas, bem como eventuais parcelas do mês corrente.

## VIII SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Toda e qualquer informação, seja de que natureza for, decorrente dos contratos celebrados entre as **PARTES**, ou que tenha com eles conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas **PARTES**. As **PARTES** se obrigam a adotar todas as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.
- 8.2. Fica acordado que as **PARTES** deverão manter a confidencialidade sobre toda e qualquer Informação Confidencial, seja por meio escrito, verbal, de forma direta ou indireta, trocada antes, durante e após o encerramento da vigência contratual.
- 8.3. A **CONTRATADA** se obriga a não divulgar ou revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial decorrente da execução dos serviços objeto dos contratos celebrados entre as **PARTES**, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

## IX CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O **CONTRATANTE** declara de pleno direito ter lido, compreendido e aceito todas as regras, condições e obrigações estabelecidas nos Termos de Uso, bem como está plenamente ciente e em concordância com a Política de Privacidade, ambos os quais dispõe sobre como a **CONTRATADA** usufrui, divulga, compartilha e armazena os seus respectivos dados pessoais e anonimizados.
- 9.2. Toda e qualquer alteração do conteúdo deste contrato e/ou termos aditivos deverão ser efetuados por escrito, não tendo nenhum valor as tratativas meramente verbais.

9.3. Somente os diretores da **CONTRATADA** estão autorizados a firmar termos aditivos ao presente contrato de hospedagem de sistemas em nuvem.

9.4. O perdão ou renúncia de direitos garantidos pelo contrato sempre serão específicos para o caso, não implicando em alteração das obrigações contratuais. Eventual tolerância de um dos contratantes com descumprimento de obrigações contratuais ao encargo de outro contratante não importarão em novação do contrato e nem em renúncia de direitos.

9.5. As **PARTES** desde já estabelecem que o presente contrato, ou outro(s) instrumento(s) necessário(s) à sua continuação, poderão ser firmados por meio eletrônico e digital, com uso de assinatura eletrônica, e que as testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificado fora dos padrões ICP – BRASIL, conforme disposto pelo Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2011 em vigor no Brasil.

## X DO FORO

10.1. As **PARTES**, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Por assim estarem justos e contratadas as **PARTES** lavram, datam e assinam digitalmente o presente contrato.

Curitiba, 8 de agosto de 2022

  
\_\_\_\_\_  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA

\_\_\_\_\_  
LEVIATAN ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DIGITAL  
EM NUVEM LTDA

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha: WILLIAN MAZETO SANTOS  
CPF: 10428711910

\_\_\_\_\_  
Testemunha: AMANDA KARINA DO MONTE  
CPF: 09770433985

## ANEXO I — Contratação Inicial

Número de Usuários do CPJ-3C: 10 usuários

Valor Mensal (Total): R\$ 335,00

Forma da Pagamento: Boleto Bancário | PIX

Tabela 1: Configuração da Nuvem

Componente	Incluso	Adicional	Total
Banco de Dados (GB) †	4	0	4
ARQ-3C (GB) até	10	90	100

† Tamanho do disco rígido (HD) para uso base de dados (MySQL), logs binários e demais componentes.

- o Adicional de usuários do Sistema: R\$ 20,00 por usuário.
- o Adicional de espaço no banco de dados: R\$ 10,00 por GB.
- o Adicional de espaço no ARQ-3C: R\$ 1,50 por GB.

### Homologações de Versões do CPJ-3C

Para testes de versões mais recentes do sistema, quando atualizações automáticas não forem possíveis e/ou indicadas pela empresa Preâmbulo, um ambiente denominado “homologação” poderá ser contratado por um custo fixo de R\$ 60,00 por mês, cobrados integralmente independente da conclusão prévia à periodicidade mensal.

A referida homologação terá 1GB de documentos (ARQ-3C), 1GB de banco de dados e ficará disponível enquanto durarem os testes. Ainda, o presente contrato se aplica integralmente à contratação da homologação.

Caso configurações superiores sejam necessárias, as equipes técnicas da Leviatan e/ou Preambulo poderão verificar a disponibilidade de usar parte da infraestrutura contratada (ambiente de produção) para hospedar o ambiente de homologação com todas as separações necessárias para isolamento lógico entre ambos — efetivamente usando recursos disponíveis na nuvem para co-locação da homologação sem acréscimo aos R\$ 60,00 mensais.

Caso a locação compartilhada dos ambientes for considerada inviável ou quando essa estratégia for recusada por alguma das PARTES, a mensalidade da homologação será o valor de R\$ 60,00 acrescido dos adicionais de espaço para documentos (ARQ-3C) e base de dados seguindo a precificação já descrita neste mesmo ANEXO I.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 15/09/2022 às 10:53:03 (GMT -3:00)

17766 Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Parana.pdf

ID única do documento: #c6e41b39-a9fd-44e4-88da-2f5a6dc1388f

Hash do documento original (SHA256): 85ac5934e75393dd48db0f4c134ba3c9bec5c5a1cb5e6d29ec8ccce24fd7f778

Este Log é exclusivo ao documento número #c6e41b39-a9fd-44e4-88da-2f5a6dc1388f e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

- ✓ **LEVIATAN ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DIGITAL EM NUVEM LTDA (Contratada)**  
Representante legal: Davi Stoll Evangelista  
Assinou em 15/09/2022 às 10:53:14 (GMT -3:00)
- ✓ **Amanda Karina do Monte (Testemunha 2)**  
Assinou em 15/09/2022 às 10:54:21 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

15/09/2022 às 10:53:02  
(GMT -3:00)

15/09/2022 às 10:53:14  
(GMT -3:00)

### Evento

Davi Stoll Evangelista solicitou as assinaturas.

Davi Stoll Evangelista (CPF 020.931.591-12; E-mail davi@leviatan.com.br; IP 189.22.22.206), assinou como representante legal de LEVIATAN ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DIGITAL EM NUVEM LTDA (CNPJ 36.031.620/0001-35). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

**Data e hora**

15/09/2022 às 10:54:21  
(GMT -3:00)

**Evento**

Amanda Karina do Monte (CPF 097.704.339-85; E-mail amandamonte85@gmail.com; IP 177.220.174.46), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

15/09/2022 às 10:54:21  
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.